



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD CD 1500/2026.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de louças, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de louças, conforme proposta comercial apresentada pela empresa, anexa ao documento 03 dos autos, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais informações do pedido, com as seguintes quantidades:

Item	Especificação	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Copo de vidro	240	R\$ 4,78	R\$ 1.147,20
5	Garfo de sobremesa	180	R\$ 4,45	R\$ 801,00
6	Faca de sobremesa	180	R\$ 6,25	R\$ 1.125,00
7	Colher de sobremesa	180	R\$ 4,45	R\$ 801,00
8	Colher para café	180	R\$ 2,35	R\$ 423,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 4.297,20</b>

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

*"Equipar adequadamente as copas dos andares dos gabinetes do Ed. Rio Branco, assegurando condições mínimas de funcionamento, organização e apoio às atividades institucionais desenvolvidas no âmbito deste Tribunal."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos fornecedores, tendo obtido no mínimo seis cotações para cada um dos itens. A unidade também informa que a empresa *Tripacon* apresentou a proposta de menor preço para os itens 5 (garfo de sobremesa), 6 (faca de sobremesa), 7 (colher de sobremesa) assim como a empresa *Lojas do Pedro* para os itens 6 e 7. Contudo, após análise técnica dos produtos ofertados, constatou-se que estes não atendem às especificações estabelecidas no pedido de contratação.

IV. Comprovada a regularidade da empresa indicada perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. Designo fiscais da futura contratação as servidoras indicadas no documento 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 4.297,20**.

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---